



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/2019

“ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR ° 354 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º O artigo 40 da Lei Complementar nº 354, de 09 de Fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;
- b) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- f) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- g) Em projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- h) Construção, reforma e ampliação dos próprios municipais, equipamentos públicos de interesse turístico;
- i) Apoio ou custeio na realização de espetáculos e eventos de cunho turístico;
- j) No melhoramento da infraestrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos.
- k) custeamento de despesas gráficas ou publicitária para divulgação da Estância Turística de Embu das Artes.

Parágrafo único. Para os casos omissos aplicar-se-ão as normas constantes das legislações pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Do Município De Embu Das Artes.

CONSIDERANDO a necessidade de investir no potencial turístico e zelar pelo patrimônio histórico do Município, a apresentação do presente Projeto de Lei é um passo importante e que há muito já deveria ter sido dado em nosso Município, pois é inegável o potencial turístico de Embu das Artes.

Assim, a Lei proposta tem como objetivo de atender a necessidade de investimento adequando os termos o Fundo Municipal do Turismo, permitindo o acesso a várias



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

fontes de receitas para o incremento, ainda maior, de toda a gama turística de nosso Município.

Registre-se que o projeto reveste-se de fundamental importância como meio facilitador da destinação e deliberação dos mais diversos recursos que visam o desenvolvimento de vários aspectos voltados ao turismo local.

CONSIDERANDO finalmente que a conversão somente torna legal após a devida aprovação pelas Câmaras dos Municípios consorciados das respectivas leis.

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito